

PORTARIA Nº 2271, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Torna público o Regimento Interno do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18, do Decreto Estadual nº 254, de 8 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO o art. 10 do Decreto Estadual nº 254, de 8 de agosto de 2019, que institui o Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática; e CONSIDERANDO a aprovação e referendo do Regimento Interno do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática na 1ª Reunião Ordinária do Fórum, em 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público na forma de Anexo Único o Regimento Interno do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PARAENSE DE MUDANÇAS E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática - FPMAC.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática - FPMAC.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, consideram-se:

I - indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distingam da sociedade nacional;

II - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e

III - quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática compete:

I - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais, cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de gases de efeito estufa e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

II - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de gases de efeito estufa, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paraense;

III - subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas e do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

IV - elaborar propostas e subsidiar a criação e a implementação de mecanismos financeiros, visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas;

V - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de gases de efeito estufa, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, visando à promoção de medidas de mitigação e de adaptação;

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas estaduais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VII - estimular o setor empresarial paraense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de gases de efeito estufa e de metais pesados; VIII - estimular a implantação no Estado de políticas, planos e programas que garantam o monitoramento, a avaliação e o controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, mediante: a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais nas esferas pública e privada; b) mecanismos aplicáveis ao Brasil de implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e outros tratados e instrumentos correlatos; e

c) outras formas de remuneração previstas em normas federais ou estaduais para manutenção de serviços ambientais.

IX - estimular o debate público sobre mudanças climáticas, adaptação climática e a criação e o fortalecimento de Redes Regionais e Municipais sobre este tema no Estado do Pará;

X - apoiar a disseminação do tema das mudanças e adaptação climática junto às instituições e órgãos do Estado, ao sistema de ensinos público e privado e à população paraense, por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XI - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais e a adaptação entre o Estado, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; e

XII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e a integração de ações de monitoramento climático no Estado.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM PARAENSE DE MUDANÇAS E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA****Seção I****Da Composição**

Art. 4º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática será composto pelos seguintes membros representantes:

I - Poder Público;

II - sociedade civil organizada;

III - universidades, instituições de pesquisa pública e sociedades científicas; e

IV - povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Art. 5º Será facultada ao Ministério Público a participação no FPMAC.

Art. 6º O Governador do Estado do Pará exercerá a presidência do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática e, em caso de impossibilidade, exercerá essa função o titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 7º Os membros do FPMAC e seus suplentes, em número de dois, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades inscritas.

Parágrafo único. Os suplentes exercerão as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos, ausências e faltas.

Art. 8º É oportuna, todavia facultada, a presença dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes, porém somente com direito a voz.

Art. 9º Em caso de impossibilidade de participação de titular e suplentes, facultada-se a indicação, por escrito ou meio eletrônico, de um representante para a reunião específica, que terá direito a voz e voto, devendo a Secretaria Executiva ser notificada formalmente ou por meio eletrônico em até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 10. Será facultado ao Plenário, mediante indicação motivada de qualquer um de seus membros, com aprovação da maioria simples, a inclusão de outros órgãos ou entidades na composição do FPMAC, a qual deverá ser registrada em memória de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º A indicação motivada que trata o caput deste artigo se refere ao pedido mediante ofício à Secretaria Executiva do Fórum, devidamente fundamentado.

§ 2º O órgão ou entidade, referidos no caput deste artigo, submetem-se às normas do presente Regimento Interno.

Art. 11. Por proposição do Plenário, será sugerida à entidade ou organização participante a substituição dos respectivos representantes titular ou suplente que não comparecerem a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, e sem encaminhar justificativa.

Art. 12. Além dos membros do FPMAC, poderão participar das reuniões especialistas convidados e observadores.

Art. 13. O convite a especialistas poderá ser sugerido por qualquer membro, sujeitando-se à aprovação pelos membros do Fórum.

§ 1º Não havendo objeção por parte de qualquer membro, até 3 (três) dias após comunicada a sugestão, a Secretaria Executiva do FPMAC efetuará o convite ao especialista.

§ 2º A participação dos especialistas terá a finalidade precípua de subsidiar a tomada de decisões do Plenário, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

§ 3º Qualquer interessado poderá solicitar a participação como observador nas reuniões do FPMAC, devendo apresentar solicitação formal por escrito ou por meio eletrônico, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da reunião, para apreciação da Secretaria Executiva.

§ 4º O observador poderá ter direito a voz, caso aprovado à Secretaria Executiva.

§ 5º Mediante solicitação de um ou mais membros, com a devida justificativa, o Plenário pode deliberar para que determinado tema seja apreciado em caráter reservado pelos membros titulares e suplentes do FPMAC.

Seção II**Do funcionamento do FPMAC**

Art. 14. O FPMAC reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que for convocado pela Presidência, pela Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples dos membros do FPMAC.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do FPMAC deverá ter a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros representantes do governo estadual e a maioria simples dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior ou em cada reunião ordinária realizada, e será precedida pelo encaminhamento prévio, com antecedência mínima de vinte dias, da pauta e da documentação integral a ser debatida.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quando deverá ser encaminhada a pauta, o instrumento convocatório e a documentação integral da pauta a ser debatida. § 4º As reuniões serão registradas por intermédio de memórias, cuja elaboração é de responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 15. As reuniões do FPMAC observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;